



CERTIDÃO

CONTRATO nº 03/2021

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:

27 / 10 / 2021

a

São Fco. Assis 27 / 10 / 2021

Servidor Responsável

Contrato para a contratação de uma empresa especializada para a realização e organização de concurso público, para provimento do cargo de Agente Legislativo, 01 (uma) vaga, nível médio completo, para o quadro de servidores efetivos, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** e a empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA**, conforme Edital Convite n. 001/2021.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 91.262.154/0001-07, estabelecida na Rua 13 de Janeiro, 535, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente do Poder Legislativo Assisense, Vereador Antônio Ebertom Luiz dos Santos, brasileiro, portador do RG n. 9069412956 SSP/RS e CPF n. 962.896.780-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **OBJETIVA CONCURSOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.00.849.426/0001-14, com sede na Casemiro de Abreu, nº 347, em Porto Alegre, RS, neste ato representada por Gustavo Pellizzari, portador do RG n. 8066571558 e do CPF n. 012.654.680-01, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do resultado da licitação na modalidade **Convite n. 001/2021**, que será regulada pelos dispositivos da Lei 8.666/93, resolvem celebrar entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação, a contratação de uma empresa especializada para a realização e organização de concurso público, para provimento do cargo de: Agente Legislativo, 01 (uma) vaga, nível médio completo. Para o quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis.

Cargo	Vagas Legais	Escolaridade	Carga Horária Semanal	Vencimento setembro/2021
Agente Legislativo	01	Ensino Médio Completo	40 horas	R\$1.789,80

1.2 ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO:

1.2.1 Descrição Sintética das Atribuições: executar trabalhos de escritório de certa complexidade, que envolvam a interpretação de leis, normas administrativas, especialmente para fundamentar informações.

1.2.2 Descrição Analítica das Atribuições: examinar processos relacionados aos assuntos gerais da Câmara Municipal, que exijam interpretação de textos legais,



especialmente da Legislação Básica Municipal; elaborar textos instrutivos; redigir quaisquer modalidades de expedientes administrativos, inclusive atos oficiais, portarias, decretos, Projetos de Lei; organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e de legislação, assessorar reuniões, comissões de inquérito e grupos operacionais; realizar trabalho de digitação de natureza variada que exijam correção de linguagem e perfeição técnica, tais como ofícios, memorandos, cartas, ordens de serviço, portarias, instruções, projetos de lei, exposição de motivos e outros expedientes; efetuar quadros e tabelas, preparar e revisar a correspondência; organizar arquivos, fichários, mantendo-os atualizados, revisar pronunciamentos e proposições legislativas; lavrar atas das sessões plenárias; secretariar comissões legislativas, resoluções e outros expedientes sujeitos à promulgação legislativa; executar procedimentos relativos ao controle de prazos orgânicos dos autógrafos; elaborar certidões, alimentar o site da Câmara com informações, executar outras tarefas correlatas.

1.3 A empresa vencedora do certame ficará responsável pelas seguintes etapas e serviços:

1.3.1 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

1.3.2 Elaboração de edital, abrangendo:

- a) Elaboração e montagem da minuta do Edital para apresentação à Câmara Municipal de Vereadores e análise juntamente com a Comissão de Licitações;
- b) Definição de critérios para recebimento das inscrições;
- c) Elaboração e definição do conteúdo programático;
- d) Seleção e convocação das bancas examinadoras;
- e) Confecção de extrato de edital para a publicação pela CONTRATANTE junto à imprensa;

1.4 Recebimento de inscrições, disponibilizando:

- a) As inscrições serão via internet, através de site próprio, com disponibilidade de ficha de inscrição on line e geração de boleto bancário com código de barras para pagamento em rede bancária;
- b) Assessoramento de especialistas, para orientações técnicas e jurídicas;
- c) Análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando suas homologações;
- d) Emissão de relatório de candidatos em ordem alfabética, contendo cargo e número de inscrição e as inscrições indeferidas, mediante fundamentação;
- e) Todo o valor arrecadado com as inscrições deverá automaticamente ser creditados na conta designada pela Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis.

1.5 Aplicação de prova necessárias ao presente objeto, compreendendo:



- a) Elaboração de no mínimo 40 (quarenta) questões contendo 5 alternativas A, B, C, D, E, em conformidade com o nível de escolaridade do cargo, bem como, com as atribuições;
- b) Análise técnica das questões, com revisão de português;
- c) Digitação e edição;
- d) Impressão dos cadernos questões;
- e) Manutenção do sigilo das questões e da segurança da prova;
- f) Isenção e divulgação dos integrantes das bancas examinadoras;
- g) Informação dos locais das provas;
- h) Mapeamento e identificação das salas para a realização das provas;
- i) Elaboração dos materiais de apoio para a realização das provas, tais como etiquetas para envelopamento dos cartões de respostas, listas de presença, etiquetas para envelopamento de questões, cartões de respostas e relatórios;
- j) Acondicionamento e transporte dos cadernos ao local das provas, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança;
- k) Treinamento do pessoal envolvido na aplicação da prova, que será fornecido pela contratada;
- l) Aplicação efetiva das provas, com a presença de equipe de coordenação proporcional ao número de candidatos;
- m) Emissão do relatório das notas dos candidatos para publicação.

1.6 Revisão de questões e recursos, compreendendo:

- a) Recebimento eletrônico dos recursos;
- b) Fundamentação das respostas aos pedidos de recursos impetrados, com emissão de parecer individualizado;
- c) Atualização, quando necessário, dos gabaritos oficiais e das notas das provas.

1.7 Processamento da classificação final dos candidatos, compreendendo:

- a) Emissão dos relatórios de notas englobando todas as etapas do Concurso Público;
- b) Elaboração de edital divulgação do resultado final da seleção, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação, com nome, número da inscrição e notas obtidas pelos candidatos em cada prova e média final, observadas a média final, observadas a média mínima (5,0) para aprovação, bem como o nome de todos os não aprovados e daqueles que não comparecem ao exame.

1.8 CONTEÚDOS E PONTUAÇÃO DA PROVA ESCRITA:

CARGO	DISCIPLINA	Nº QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	PESO TOTAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



Agente Legislativo	Português	15	1,50	22,50
	Legislação, Conhecimentos Gerais e Específicos	25	3,10	77,50

1.8.1 Os pontos por disciplina correspondem ao número de acertos multiplicado pelo peso de cada questão da mesma. A nota da prova objetiva será o somatório dos pontos obtidos em cada disciplina.

1.8.2 Serão considerados aprovados, os candidatos que obtiverem 50 % (cinquenta por cento) ou mais na nota final da prova objetiva.

1.9 A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS se compromete:

- Divulgação e publicação de todos os atos relativos ao objeto licitado;
- Fornecimento de cópia da legislação necessária à realização do certame e dos demais dados necessários à montagem do edital.
- Custeio de publicação oficial dos editais, em formato de extrato ou na íntegra, cujos modelos serão fornecidos pelo Proponente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A partir da data de assinatura do contrato, a empresa terá o prazo de até 15 dias para a publicação do edital. A contratante entregará a legislação Municipal necessária para a elaboração do Edital pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 O valor global deste Contrato é de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)**, que será pago mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Câmara Municipal, consoante com a execução do serviço, objeto desta licitação e será efetuado da seguinte forma: 1ª parcela de 30%: na homologação das inscrições, 2ª parcela de 50%: na realização das provas objetivas e 3ª parcela de 20%: na entrega dos resultados finais, conforme os preços descritos na proposta detalhe (anexo I) da **CONTRATADA**.

3.2 Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



4.1 O pagamento decorrente da execução do serviço, objeto desta licitação, será efetuado da seguinte forma: 1ª parcela de 30%: na homologação das inscrições, 2ª parcela de 50%: na realização das provas objetivas e 3ª parcela de 20%: na entrega dos resultados finais, mediante cheque nominal ou crédito em conta corrente, a ser fornecida pela **CONTRATADA**, após apresentação da nota fiscal e do recebimento definitivo.

4.2 A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.3 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente entregues, o valor total, a partir da apresentação dos seguintes documentos atualizados:

- a) Nota fiscal de Produtos discriminativa, em via única;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e,
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos orçamentos da Câmara Municipal, no exercício de 2021.

5.2 À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

7.1 A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento.

7.2 Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis.

7.3 Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita mediante correspondência formalizada.



CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

8.1 Integram este Contrato os documentos a seguir, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

8.1.1 Ato Convocatório – CONVITE n. 001/2021 e anexos, bem como a documentação, a proposta detalhe da empresa **CONTRATADA**.

8.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e, desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

8.3 Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feito Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

8.4 Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a **CONTRATANTE** não houver, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

9.1.1 Fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as regras editalícias e seus anexos, obedecendo aos critérios exigidos;

9.1.2 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação;

9.1.3 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.1.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.5 Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

9.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;

9.1.7 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

9.1.8 Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

10.1.1 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e as informações que se fizerem necessários à execução deste contrato;

10.1.2 Proporcionar condições para a boa execução do objeto deste Contrato;



10.1.3 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

10.1.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do fornecimento **CONTRATADA** e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

11.2 A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

11.3 A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A empresa contratada que incorrer nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 "caput", 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação de:

12.1.1 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Câmara, após será considerado inexecução contratual;

12.1.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um) ano;

12.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois) anos;

12.2 Independentemente das multas previstas, a Câmara Municipal poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.

12.4 A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.5 Nenhum pagamento será feito à empresa adjudicada vencedora que tenha sido multada, antes de paga a multa;

12.6 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Fazenda Municipal, até 05 (cinco) dias úteis contados da ciência, pela empresa contratada, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O Contrato poderá ser rescindido: Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

13.1.1 Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2 Judicialmente: No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea "b" do item, é reconhecido ao CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993, o direito à retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

14.1 A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos assegurados a elas, neste Contrato e na legislação em geral, e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importam em novação a seus termos; não devendo, portanto, ser interpretadas como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, e todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

São Francisco de Assis, RS, 18 de outubro de 2021.



ANTONIO EBERTOM LUIZ DOS SANTOS

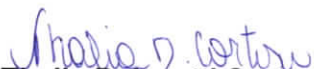
Presidente


GUSTAVO PELLIZZARI

Represente legal

Testemunhas:


Larissa dos Santos Pereira
CPF nº 051.184.880-36


Thalia Delevatti Cortese
CPF. 024.527.080-97